

LEI Nº. 1056/14, DE 29 DE MAIO DE 2014

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1023/2013, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 3º do artigo 78 da Lei Municipal nº. 1023/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 78

§ 2º - Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2014, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Vianópolis, para o equacionamento do déficit atuarial, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal (já incluso taxa de administração)	Alíquota do Servidor Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota do Ente (patronal)
2014 a 2018	13,85%	11,00%	2,15%	16,00%
2019 a 2023	13,85%	11,00%	6,15%	20,00%
2024 a 2028	13,85%	11,00%	15,65%	29,50%
2029 a 2033	13,85%	11,00%	16,85%	30,70%

2034 a 2038	13,85%	11,00%	18,25%	32,10%
2039 a 2045	13,85%	11,00%	19,15%	33,00%

§ 3º - O percentual da contribuição previdenciária parte patronal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesesseis por cento), já incluso o custo suplementar e taxa de administração de 2,00% (dois por cento) para o período de 2014 a 2018, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição, nos termos da Lei.”

Art. 2º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no § 3º desta Lei Complementar será exigida no primeiro dia do mês subsequente ao mês de sua publicação.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais normas estabelecidas na Lei Municipal nº. 1023/2013.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – GO, aos 02(dois) dias de junho de 2014.

ISSY QUINAN JÚNIOR
PREFEITO